

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 543/99

SESSÃO DE 09. / 07 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 00001311/98 A.I. - 9802590

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO: F. A. de França Pereira.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NULIDADE ABSOLUTA DA AÇÃO FISCAL POR IMPEDIMENTO DO AGENTE AUTUANTE. CONFIRMADA A DECISÃO SINGULAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS. Restou provado que o agente do fisco iniciou a fiscalização antes do ato designatório.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 9802590, contra a empresa acima especificada, pôr falta da entrega da Gim referente ao período de janeiro á Dezembro de 1997 e janeiro e fevereiro de 98.

REVELIA

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso de oficio

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que, não merece reforma a decisão singular que posicionou-se pela nulidade do lançamento, pois, o agente fiscal não estava devidamente credenciado para dar início a ação fiscal, quando da lavratura do Termo de intimação.

Diante disso, chega-se a conclusão que o agente fiscal deu início a fiscalização sem a devida autorização do fisco, contrariando assim, o disposto no Art. 820 do Decreto 24569/97, o qual determina que o agente do fisco, antes de qualquer ação fiscal, exhibirá ao contribuinte o ato designatório-que o credencia para prática do ato.

Sendo assim não nos resta outra alternativa, senão a de declarar nulo a presente ação fiscal acatando a decisão monocrática e nos arri-mando ainda no parecer da douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

e recorrido F.A. de França Pereira.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANMIDADE votos conhecer do recurso de oficio, negar-lhe provimento, para fim de confirmar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela NULIDADE absoluta da ação fiscal, por impedimento do agente fiscal atuante e em consonância , com o parecer da douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA3ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza *07/10* 1999.

[Signature]
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR
[Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

[Signature]
CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

[Signature]
CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Brito da Danziato

[Signature]
CONSELHEIRO

Dr. José Amarílio Belém de Figueiredo

[Signature]
CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

[Signature]
CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

[Signature]
CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

[Signature]
CONSELHEIRO

p/Drª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

[Signature]
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade